



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2022

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2022

Institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

#### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 11/2022 altera a Constituição Federal, incluindo os §§ 12 e 13 no art. 198 do texto constitucional para:

(i) estabelecer que lei federal instituirá pisos salariais nacionais para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

(ii) exigir que os entes federativos, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei federal citada, para atender os pisos salariais especificados, promovam a adequação da remuneração dos respectivos cargos e planos de carreiras.

De autoria da Senadora Eliziane Gama e de outros, a PEC nº 11/2022 foi aprovada pelo Senado Federal em 2/6/2022 e encaminhada para apreciação da Câmara dos Deputados em 7/6/2022.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara dos Deputados encaminhou a PEC nº 11/2022 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 17/6/2022, que, nos termos do Parecer da Deputada Bia Kicis, reconheceu a admissibilidade da matéria em 20/6/2022.

Em seguida, foi constituída Comissão Especial para o exame de mérito da PEC nº 11/2022, com minha designação como relatora da matéria. Decorrido o prazo regimental, sem apresentação de emendas, passo a apresentar meu voto para subsidiar o debate no âmbito deste Colegiado.

### II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal estabelece, nos arts. 196 e 198, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas” materializadas por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único em todo o País, com responsabilidades de todos os entes federativos pela atenção primária, secundária e terciária.

Em acréscimo, a Lei nº 8.080, de 19/9/1990, disciplinou os dispositivos constitucionais especificados, instituindo o nosso Sistema Único de Saúde (SUS), que, mesmo com todas as suas dificuldades, tem conseguido oferecer ações e serviços de saúde com acesso universal, equânime e integral para todos os brasileiros, dos grandes centros urbanos aos lugares mais longínquos.

A instituição do SUS só foi possível devido à Lei nº 8.080/1990, organizando os serviços de saúde em todos os entes da federação, com atenção primária, secundária e terciária por meio de uma rede complexa, hierarquizada e descentralizada, que conta com





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

unidades básicas de saúde (UBSs), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais espalhados por todo o País.

Portanto, devido a uma lei federal foi possível organizar o SUS, o que, mesmo com todas as dificuldades existentes, possibilitou, no geral, avanços nos indicadores de saúde da população. Porém, diante da fragilidade constitucional, ainda não temos uma lei federal para estabelecer o piso salarial nacional da remuneração dos profissionais que, na prática, viabilizam a própria existência do SUS.

A enfermagem é a maior categoria profissional do campo da Saúde no Brasil, na qual atuam enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e as parteiras. É uma profissão presente em todos os municípios do país, seja no interior, nos distritos sanitários indígenas ou nas grandes capitais, é o desenvolvimento da ciência humana centrada no cuidado.

São profissionais dedicados, seja onde for, para promover a saúde, por meio de cuidados relativos à alimentação, higiene, administração de medicamentos, procedimentos como sondagem nasoenteral e vesical, realização de curativos, entre outros. Promovem o conforto desde o início da vida até o óbito! Sim, o enfermeiro se faz presente também na hora da despedida!

A enfermagem é responsável por promover práticas sociais voltadas para a promoção do bem-estar em todas as fases dos processos de saúde e doença.

Trata-se de uma profissão fortemente inserida no SUS e com atuação nos setores público, privado, filantrópico e de ensino, onde quer que se vá a enfermagem estará lá, desempenhando suas funções com afinco e dedicação. Profissão presente 24 horas no cuidado direto!





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Covid-19 revelou, em definitivo, a importância do SUS e de todos os profissionais de saúde, que não mediram esforços na linha de frente do enfrentamento da pandemia, ocasionando, infelizmente, em razão das condições precárias e insalubres, o óbito de 872 valerosos profissionais da área de enfermagem<sup>1</sup>, com perdas irreparáveis para centenas de famílias.

Segundo dados da Pesquisa "Perfil da Enfermagem no Brasil"<sup>2</sup>, a enfermagem brasileira é composta por 1.804.535 profissionais (414.712 enfermeiros e 1.389.823 técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem), 85,1% pertencentes ao sexo feminino, constituindo aproximadamente 70% da força de trabalho dedicada a ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação na área de saúde<sup>3</sup>.

A PEC nº 11/2022 corrige uma distorção histórica, que compromete a valorização da área de enfermagem, verdadeira engrenagem dos serviços de saúde. Nesse sentido, assim como já ocorre com a organização do SUS, a PEC possibilitará a edição de lei federal para possibilitar a valorização necessária de enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras em todo o território nacional.

Os profissionais da enfermagem deixam suas famílias nos finais de semana, feriados, festas de final de ano para cuidar de outras famílias, assumem os cuidados nas UTIs, Postos de Saúde (ou Unidades Básicas de Saúde), consultórios e clínicas, sempre preocupados com a humanização e integralidade do cuidado, e

- 1 Dados do Observatório da Enfermagem. Disponível em: <http://observatoriodaenfermagem.cofen.gov.br/>. Acesso em: 4 jul. 2022.
- 2 Ver: FIOCRUZ/COFEN. Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil. 2017. p. 109-111. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/index.html>. Acesso em: 2 jul. 2022.
- 3 Ver: FIOCRUZ/COFEN. Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil. 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/index.html>. Acesso em: 2 jul. 2022.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

preocupados com o bem-estar do outro, preocupados com o cuidado, este que é o cerne da enfermagem.

E hoje, mais do que palmas, a enfermagem vislumbra a valorização profissional com um piso salarial digno, pois sim, esses são os verdadeiros heróis da vida real e merecem dignamente a valorização salarial.

Para tanto, a PEC nº 11/2022 inclui os §§ 12 e 13 no art. 198 da Constituição Federal, prevendo que lei federal instituirá o piso salarial nacional dos profissionais já especificados, com a exigência de os entes federativos adequarem, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei federal, a remuneração dos seus cargos ou planos de carreiras, para respeitarem os pisos estabelecidos para todos os enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras.

O mérito da PEC nº 11/2022 é, enfim, inquestionável, pois, ao consagrar uma luta histórica de tais trabalhadores, possibilitará que uma lei federal – atualmente debatida no Projeto de Lei nº 2.564/2020, ainda em tramitação – estabeleça pisos salariais nacionais condizentes com as necessidades da área de enfermagem, contribuindo para a captação e retenção de bons profissionais, o que repercutirá na qualidade dos serviços prestados pelo SUS.

Por todo o exposto, convicta da importância do SUS e dos valorosos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares e parteiras de todo o País, sobretudo nos mais de dois anos de enfrentamento da Covid-19, meu voto é, no mérito, pela aprovação da PEC nº 11/2022, na certeza de poder contar com a sensibilidade dos demais Parlamentares desta Comissão Especial para aprovação do piso salarial nacional da remuneração dos profissionais já mencionados.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em            de julho de 2022.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**

Relatora

2022-6390

Apresentação: 05/07/2022 14:26 - PEC01122  
PRL 1 PEC01122 => PEC 11/2022 (Fase 1 - CD)

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225753686600>



\* CD 225753686600 \*